



Tudo o que sua
empresa precisa
saber sobre
**vale-refeição e
vale-alimentação**

flash

Dois benefícios em um só

Este guia foi criado para profissionais de recursos humanos e gestores de equipes que desejam saber mais sobre dois pilares da política de benefícios: o vale-alimentação e o vale-refeição.

Ainda que não sejam benefícios obrigatórios – exceto em alguns casos, que exploraremos ao longo deste e-book –, eles proporcionam uma melhoria do clima organizacional, aumentam a produtividade dos colaboradores e ainda contribuem para a construção de hábitos alimentares mais saudáveis.

Ao longo dos próximos tópicos, vamos explicar com mais detalhes alguns aspectos importantes sobre o tema, tais como: o que são vale-alimentação e vale-refeição? O que é o cartão alimentação? O que diz a lei sobre vale-refeição no home office? Qual é a relação desses benefícios com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)? Quais são as vantagens para empresas que optam por oferecer tais benefícios ao seu quadro de colaboradores?

Esperamos que esse possa ser um conteúdo proveitoso, que ajude você e a sua equipe a construir uma política de benefícios corporativos mais completa e satisfatória, e melhore os resultados da sua empresa.

Boa leitura!

O que é **vale-alimentação?**



O auxílio alimentação é um benefício concedido por algumas empresas com o intuito de fornecer aos seus colaboradores um valor que possibilite a compra de alimentos a serem preparados, principalmente em mercados, açougues, padarias e outros estabelecimentos alimentícios.

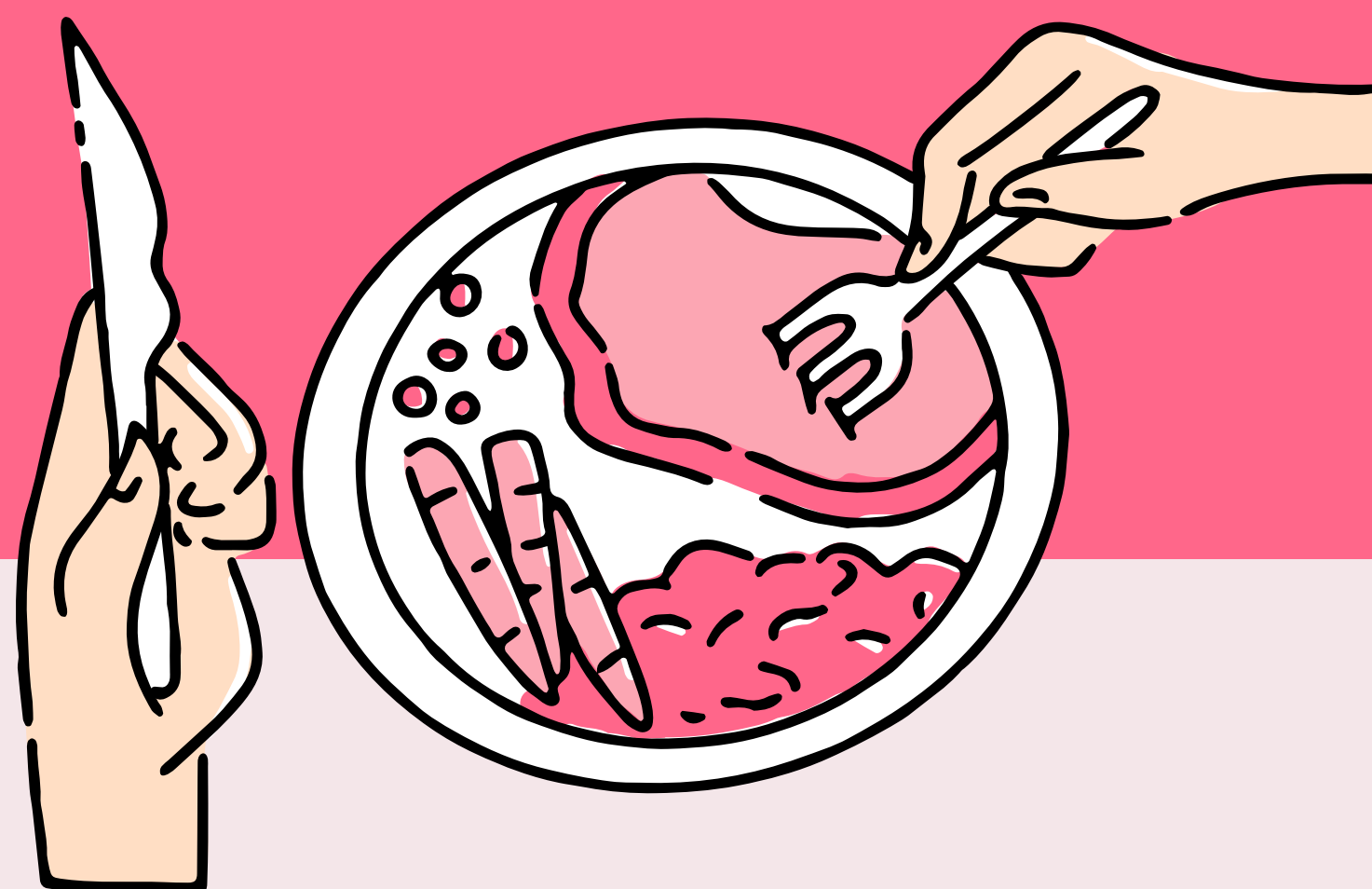
Antigamente, era comum que as empresas oferecessem a cesta básica. Com o tempo, essa distribuição caiu em desuso, e o cartão de vale alimentação veio como o substituto perfeito, aliando a liberdade do empregado à redução de custos logísticos da empresa.

O auxílio alimentação é um benefício que agrega valor ao pacote remuneratório fornecido pela empresa e, conforme liberalidade do empregador, pode gerar um desconto mensal para sua utilização direto no salário do colaborador beneficiado. É importante lembrar que ele não se confunde com o vale-refeição, que será abordado em tópico próprio.

Ambos os benefícios são utilizados para a compra de comida, mas o vale-refeição é utilizado para compras de alimentos prontos para consumo em restaurantes e lanchonetes, enquanto o vale-alimentação é utilizado principalmente em mercados. Algumas empresas dão a opção de dividir o valor entre as duas opções, proporcionando mais liberdade para as equipes.

Em que pese a inexistência de obrigação legal de concessão de vale-alimentação aos empregados, com exceção de eventual previsão em norma coletiva, muitas empresas utilizam a concessão do benefício como forma de atrair e reter talentos.

O que é **vale-refeição?**



O vale-refeição consiste em um benefício concedido pelas empresas aos seus colaboradores para que possam se alimentar durante a jornada de trabalho.

Esse tipo de benefício tem o intuito de garantir que o trabalhador não utilize seus próprios recursos para fazer a alimentação diária e pode ser usado em estabelecimentos de comidas prontas, como restaurantes, padarias, lanchonetes e quaisquer outros locais similares que vendem comidas para o consumo imediato.

Uma vez que o intuito do benefício é de que o colaborador compre alimentos já preparados, ao contrário do vale-alimentação, esse tipo de benefício não pode ser usado em compras de supermercado, por exemplo.

Apesar da sua conhecida relevância, o vale-refeição também é obrigatório somente em casos em que haja previsão em convenção ou acordo coletivo. Ao concedê-lo, a empresa pode descontar, ou não, parte do valor do salário do empregado e caso opte pelo desconto, a quantia não deve superar 20% de seu salário.

Desde que cumpridas as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), as parcelas custeadas pelo empregador para conceder os benefícios de vale-alimentação e vale-refeição não têm natureza salarial, não incorporam a remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuições previdenciárias ou do FGTS e nem se configuram rendimentos tributáveis dos trabalhadores. Além disso, o PAT pode garantir incentivos fiscais.

É importante ressaltar que apenas as empresas que concedem o benefício por meio de créditos em cartões físicos ou virtuais podem se inscrever no PAT, sendo que o empregador que fornece o benefício em dinheiro, mesmo que por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, não será beneficiado pelo Programa. Nesse sentido, a concessão em dinheiro não dá direito à dedução fiscal, e tem repercussão no FGTS e na contribuição previdenciária.

O que é o **cartão multialimentação**



O cartão multialimentação é a solução da Flash que contempla o vale-alimentação e o vale-refeição em apenas um cartão de benefícios.

Ele pode ser utilizado em diversos tipos de estabelecimentos do gênero alimentício, como supermercados, restaurantes e padarias. Ao mesmo tempo, é permitido que os colaboradores utilizem o cartão multialimentação para comprar refeições prontas em lanchonetes e restaurantes, por exemplo.

A principal vantagem desse tipo de cartão para os colaboradores é a praticidade de poder comprar em diversos estabelecimentos com um único cartão. Na solução da Flash, esse cartão é bandeirado, o que possibilita que as compras sejam feitas em mais de 4 milhões de estabelecimentos, com a segurança de que os cadastros dos estabelecimentos são realizados respeitando o MCC (Merchant Category Code) ou CCE (Código de Categoria do Estabelecimento) que é um número de quatro dígitos registrado na ISO 18245 para classificar o negócio pelo tipo fornecido de bens e/ou serviços

Para as empresas, a grande vantagem está relacionada à redução de custos na logística da distribuição dos benefícios. No caso de a empresa contar com a solução da Flash, não é preciso comprar vouchers e contar com mais de uma facilitadora de benefícios, já que tudo é centralizado em uma mesma plataforma simples e intuitiva.

.

Como fica a alimentação **nos novos modelos de trabalho?**



Não há uma previsão legal que regule o vale-refeição no home office. Porém, a CLT, em seu artigo 6º, traz a equiparação dos colaboradores que atuam em regime presencial e remoto. Observe o que diz a lei:

Art. 6º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

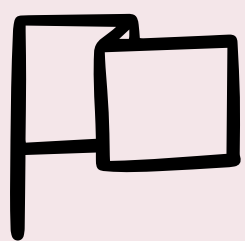
Dessa forma, a manutenção ou a retirada do benefício para os colaboradores que passaram a atuar em home office gera controvérsias. Nesse sentido, é interessante buscar soluções para manter o benefício ou fazer a troca pelo vale-alimentação.

A melhor alternativa para as empresas é contar com o cartão multialimentação, que engloba os dois benefícios: o vale refeição e o vale alimentação, respeitando, assim, as necessidades dos colaboradores que trabalham presencial, remotamente ou em regime híbrido.

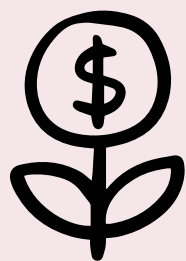
A solução em cartão multialimentação oferecida pela Flash permite, ainda, que os colaboradores tenham mais praticidade e conforto no momento de fazer suas refeições, já que é possível fazer as compras alimentícias em aplicativos de delivery tanto em casa como no trabalho.

O que diz a nova lei do **vale - alimentação**

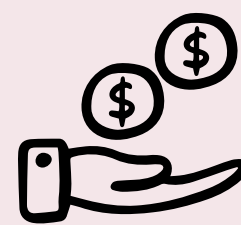
A Lei 14.442/2022, originário da medida provisória 1.108/22, que regulamenta as regras do auxílio-alimentação, foi sancionada em 5 de setembro de 2022. Referida lei traz importantes alterações e extensões na Lei do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), conforme verificamos abaixo:



Previsão de penalidades decorrentes do desvio de finalidade do vale-alimentação: para combater o uso inadequado do benefício, foi estabelecido por lei, penalidades ao desvio de utilização do auxílio.



Fim do rebate: com a nova lei, foi instituída a proibição do rebate - antiga prática em que as empresas recebem descontos pela contratação de fornecedores de benefícios alimentícios.



Fim do prazo para pagamento: a nova previsão legal proíbe o repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados. Nesse sentido, ficou proibido o pós pagamento dos benefícios de auxílio alimentação e auxílio refeição.

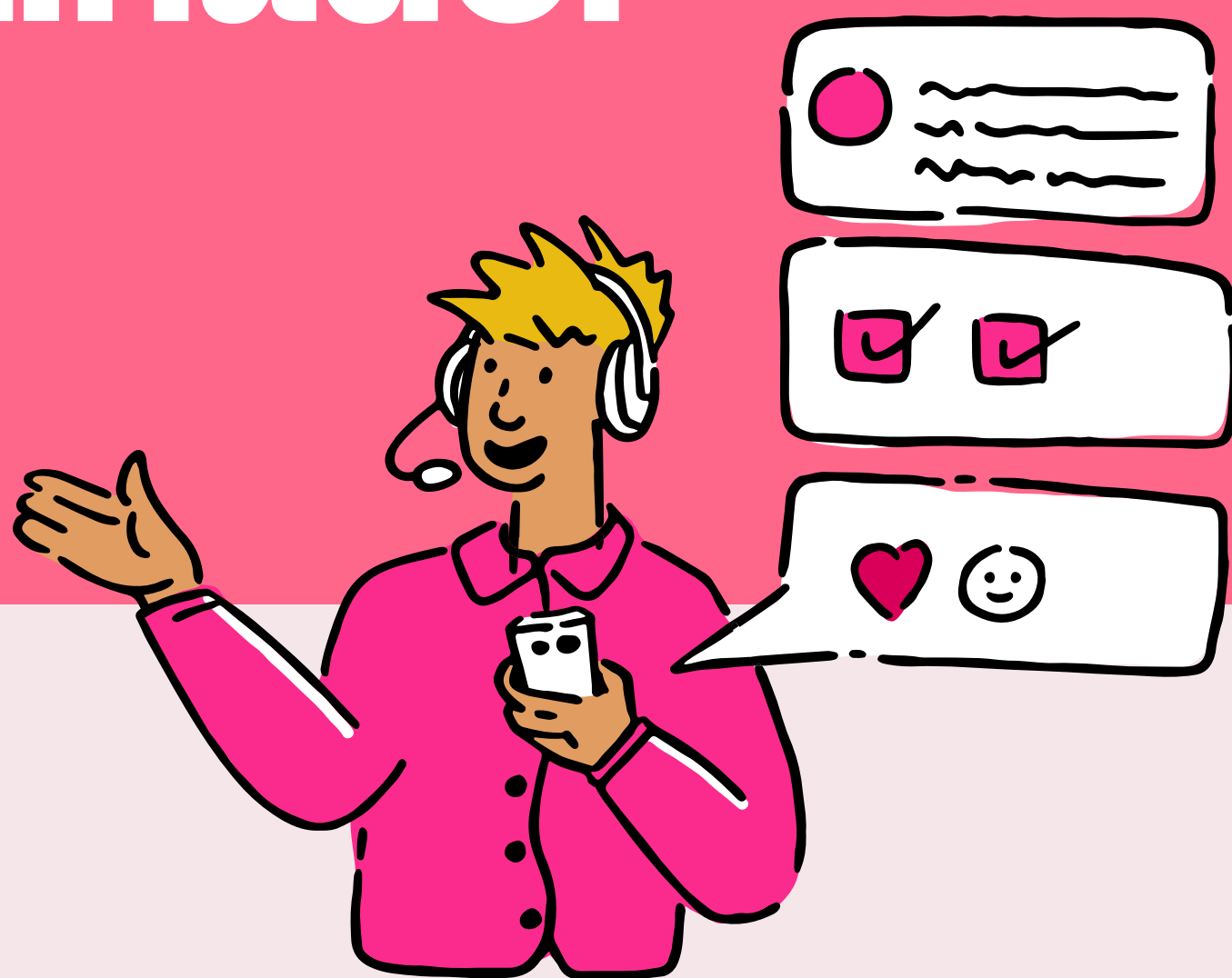
A Flash está em conformidade com as normas?

Sim. Uma das maiores preocupações da Flash é garantir que empresas que utilizam nosso serviço estejam em conformidade com todos os aspectos legais e trabalhistas. Por isso, nós revolucionamos o mercado dos benefícios flexíveis, estabelecendo-nos como uma empresa pioneira e vinculada ao Programa de Alimentação do Trabalhador. Você pode checar essa informação, nosso número de inscrição é 190679531.

Por meio de nossa plataforma, o RH consegue dividir os benefícios por categorias, separando os saldos e permitindo que os colaboradores usem os valores oferecidos pela companhia apenas para a aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, o que garante que não ocorra desvirtuamento da finalidade de uso.

Dessa maneira, nós podemos garantir que os saldos relacionados à alimentação não serão classificados como salário e poderão ser gastos apenas para os fins determinados: vale-refeição e alimentação.

O que é o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)?



O PAT é um programa governamental que estimula o fornecimento de alimentação nutricionalmente adequada aos trabalhadores, por meio de incentivos fiscais, tendo como prioridade os colaboradores de mais baixa renda. As empresas que optam por se vincular ao Programa podem deduzir parte das despesas com o PAT do Imposto de Renda, além dos valores dos benefícios concedidos pelo empregador serem isentos de encargos sociais.

Ele é um programa nacional, presente em quase todos os municípios do Brasil, englobando trabalhadores de todos os setores da indústria, comércio, entre outros. Durante o planejamento de uma política de benefícios, seja ela flexível ou não, o PAT é uma variável importante para profissionais de RH.

Criado pela Lei n.º 6.321 em 1976, o PAT foi regulamentado apenas muitos anos depois, com o Decreto n.º 5/1991. O principal objetivo desse programa é garantir que trabalhadores brasileiros tenham condições nutricionais dignas.

Mais recentemente, em setembro de 2022, o PAT recebeu algumas alterações por meio da Lei 14.442. Entre as mudanças, estão a previsão expressa dos arranjos de pagamento (aberto e fechado) no âmbito do PAT, a proibição do rebate, e a proibição de prazos de pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados.

Além disso, o decreto traz a previsão de portabilidade de benefícios, que faz com que os colaboradores tenham mais autonomia para escolher com qual emissor PAT desejam utilizar os benefícios.

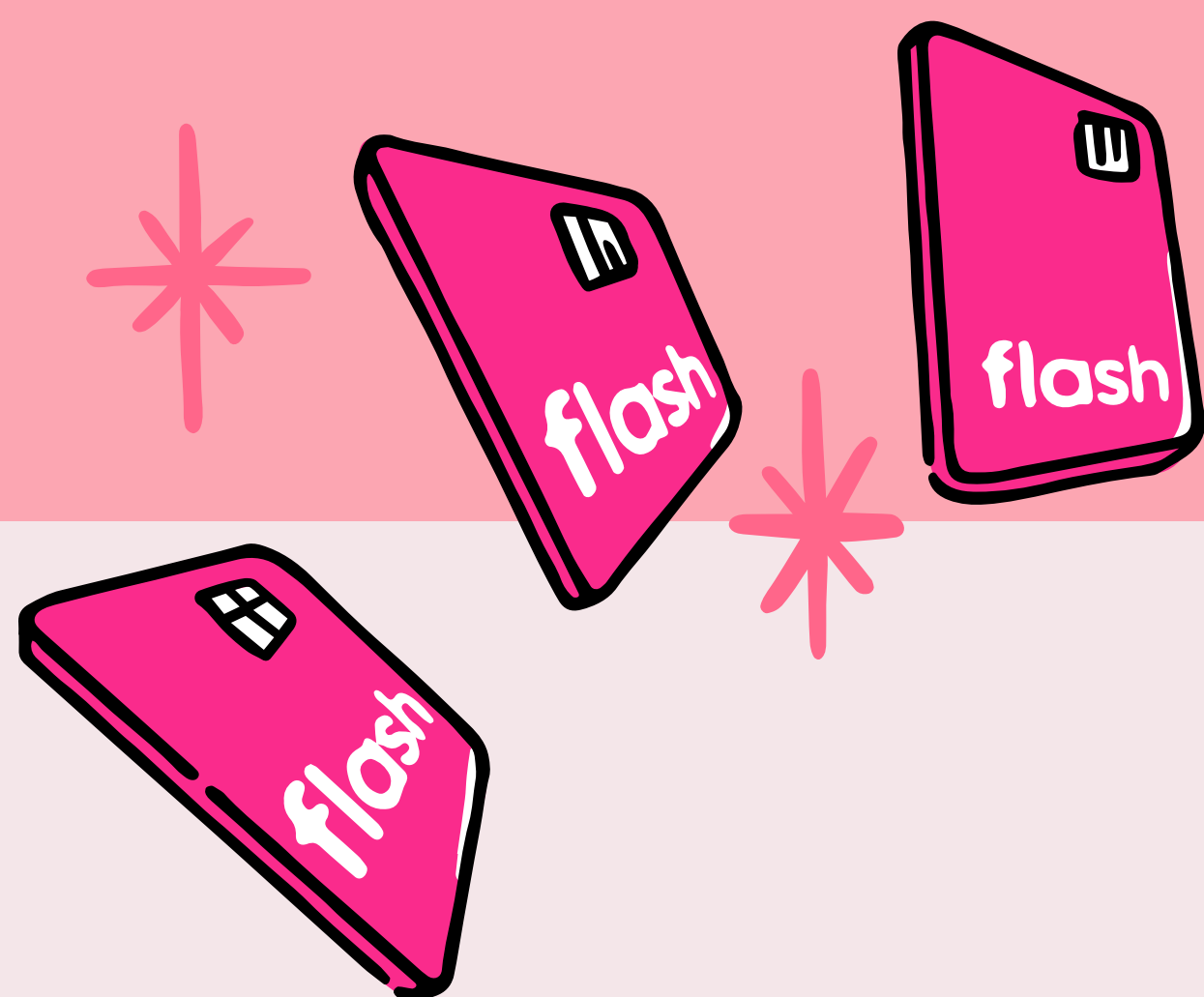
Por meio da garantia de melhora na alimentação dos colaboradores, o PAT também visa melhorar a saúde deles, já que a imunidade e a fadiga têm direta relação com a alimentação. Colaboradores de baixa renda são considerados prioridade para o PAT, mas isso não quer dizer que apenas eles podem receber os benefícios.

Qual é o número mínimo de colaboradores para participar do PAT?



O número mínimo de colaboradores é um. Ou seja, empresas com apenas um trabalhador contratado podem participar do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e aproveitar todos os seus benefícios.

Uma empresa pode conceder **mais de um benefício ao trabalhador?**



Se respeitadas as condições previstas em lei, não há restrições para a quantidade de benefícios relacionados à alimentação que podem ser conferidos aos colaboradores. Sendo assim, uma empresa pode oferecer vale-alimentação, vale-refeição e/ou refeições no local de trabalho, por exemplo. Não há restrições desse tipo dentro do PAT.

O empregador pode estender o **atendimento aos estagiários?**



Sim! Apesar de não haver obrigação de extensão dos benefícios aos estagiários, diante do caráter social do vale alimentação e vale refeição, é possível que o empregador conceda os benefícios a esses trabalhadores.

O trabalhador poderá receber o benefício em caso de férias, licença-maternidade e afastamentos superiores **a 15 dias?**



A concessão de benefícios a trabalhadores afastados nessas condições não é uma obrigação da empresa, sendo uma liberalidade da companhia a decisão com relação a manutenção ou não dos benefícios. Apesar disso, diante do caráter social dos benefícios relacionados à alimentação dos colaboradores, independentemente da obrigatoriedade de manutenção dos benefícios, muitas empresas optam por não descontinuar a concessão deles, mesmo que ele não esteja no exercício das suas funções.

O PAT deve ser **renovado** **anualmente?**

Empresas que aderem ao PAT não precisam se preocupar com a renovação anual de sua participação, essa efetivação ocorre por prazo indeterminado até que a empresa solicite o desligamento do programa. Apesar disso, é importante que ela explicita sua participação no PAT em seu Relatório Anual de Informações Sociais (RAIS).

Segundo o artigo 3º da Portaria Interministerial nº 70, de 22 de julho de 2008 a adesão ao PAT poderá ser efetuada a qualquer tempo e, uma vez realizada, terá validade por prazo indeterminado, podendo ser cancelada por iniciativa da beneficiária ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da execução inadequada do Programa.

Quais empresas podem **se inscrever** no PAT? ∞

O PAT pode ser aderido por qualquer empresa que tenha um CNPJ ativo e tenha em seu quadro de colaboradores ao menos um trabalhador registrado. Ainda que o principal público-alvo dessa iniciativa sejam empresas que pagam o Imposto de Renda, nada impede que outros tipos de organizações também adotem o Programa de Alimentação do Trabalhador.

Microempresas, organizações não governamentais e filantrópicas, assim como condomínios e outras entidades, são mais do que bem-vindas a aderir ao PAT. Ele pode ser estabelecido por meio de serviço próprio, alimentação coletiva, cestas de alimentos e, claro, disponibilização de créditos para compra de refeições e ingredientes.

Para se cadastrar, basta acessar a página do PAT no site do Ministério do Trabalho, preencher um formulário on-line e escolher a modalidade do programa de benefícios.

Quais são as vantagens de oferecer **vale-refeição e vale-alimentação?**

Nós já falamos sobre como esses benefícios não são obrigatórios para empresas que têm contratação no regime da CLT, mas existem diversas vantagens que podem tornar a concessão do vale alimentação e refeição muito vantajosa para o negócio.

Esses benefícios podem deixar os colaboradores muito satisfeitos, e não estamos falando apenas de saciar a fome. Além disso, a empresa também pode se beneficiar ao oferecer esse tipo de vantagem aos profissionais do seu time.

A seguir, entenda melhor alguns dos principais pontos fortes de se incluir um vale-refeição ou alimentação em sua política de benefícios.

Proporciona vantagem no processo de atração de talentos

Profissionais de RH sabem que encontrar colaboradores com perfis compatíveis à cultura da empresa nem sempre é fácil. Esse processo pode ser facilitado quando os candidatos sabem que a empresa tem uma política de benefícios forte, que conta com um vale-refeição e vale alimentação compatíveis com o mercado. Dessa forma, atrair talentos para o seu time fica muito mais simples.

Oferece incentivos fiscais para a empresa

O vale-refeição também está incluso no PAT, que pode oferecer deduções na declaração de Imposto de Renda para empresas que fornecem o benefício e estiverem de acordo com os requisitos legais.

Evita turnover

Nós falamos sobre atrair novos talentos, mas uma boa política de benefícios voltada para alimentação e refeição também pode ajudar a manter aqueles que já estão no seu time. Perder bons profissionais é uma das grandes dores de equipes de RH, mas benefícios competitivos podem ajudar a diminuir a rotatividade.

Mantém a equipe motivada

Trabalhar em uma empresa onde você se sente cuidado é, certamente, um fator de motivação significativo. Além disso, o vale-refeição e vale alimentação dão o poder de escolha para o colaborador, aumentando a sua satisfação com o serviço e, por consequência, com a empresa.

Quais as vantagens do **cartão da Flash?**



Com a nossa solução, os profissionais da sua equipe contam com apenas um cartão de benefícios, que inclui diferentes funcionalidades. Além disso, o cartão da Flash é aceito em mais de 4 milhões de estabelecimentos em todo o Brasil devido o cartão ser bandeirado, com a segurança de que os cadastros dos estabelecimentos são realizados respeitando o MCC (Merchant Category Code) ou CCE (Código de Categoria do Estabelecimento) que é um número de quatro dígitos registrado na ISO 18245 para classificar o negócio pelo tipo fornecido de bens e/ou serviços

Nossos cartões não são vinculados ao nome de seus colaboradores, mas aos seus CPFs. Isso quer dizer que os times de RH podem ter um pequeno estoque de cartões nominais e ativá-los conforme a necessidade, eliminando o tempo de espera para a entrega dos itens.

Nossa plataforma oferece a melhor usabilidade para as equipes de Recursos Humanos, que têm mais controle sobre as diversas variáveis envolvidas na concessão de benefícios, além de ter acesso a relatórios detalhados.

Já o nosso aplicativo proporciona uma ótima experiência de uso para colaboradores, que podem verificar seu saldo, mudar a senha do cartão e aproveitar mais de 100 parceiros digitais com apenas alguns cliques.

Para ajudar o seu RH a entender melhor todas as vantagens da Flash para sua empresa, elaboramos uma checklist com tudo que um bom benefício de alimentação precisa ter! Confira



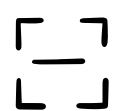
Cartão aceito em mais de 4 milhões de estabelecimentos;



Disponibilização imediata dos benefícios que pode ser facilmente verificado;



Cadastro do colaborador simples e rápido pelo aplicativo;



Ativação do cartão a QR Code;



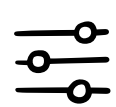
Plataforma completa, simples e intuitiva para o RH;



Benefício para o colaborador desde o 1º dia de trabalho;



Nota fiscal única com valores separados por categoria;



Flexibilidade para o RH configurar os benefícios;



Parceiros que fazem sentido para o colaborador



Reserva de saldo exclusivo para alimentação e refeição;



Sem taxas escondidas;
Responsabilidade jurídica e tributária.

Se você tem interesse em saber mais sobre o assunto, fale com a Flash!

Somos a maior empresa de benefícios flexíveis do Brasil e oferecemos uma plataforma fácil de usar, com fluxos simples e que proporciona todo o controle de gerenciamento dos benefícios da sua equipe. Dessa maneira, você economiza tempo – chega de preencher planilhas! – e garante que seus esforços estejam sendo aplicados em tarefas que realmente trarão valor para a sua empresa.

flash

**Liberdade para construir
o futuro do trabalho.**

Venha para Flash e faça parte da transformação que já está acontecendo no mundo dos benefícios corporativos.



/meuflash



/FlashApp



@meuflash